

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 03/2018
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 03/2018 “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências*”.
2. A proposição cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que deterá funções consultivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras, recursal e de assessoramento superior, com a finalidade especial de criar nova política ambiental para a Municipalidade.
3. Após o exame de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a proposição foi distribuída a esta comissão para análise de mérito.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. É indiscutível o interesse público da matéria, considerando tratar-se de ação administrativa que visa garantir o direito constitucional ao meio ambiente, em conformidade com o que diz o artigo 225 da Constituição Federal, bem como artigos 9º, inciso VI, 12, inciso I, 192, inciso III e 277 e seguintes da Lei Orgânica do Município.
6. Sob este prisma, importante registrar também que a medida é salutar, pois, ao criar o CODEMA, acabará por dar maior efetividade ao direito do bonfinopolitano ao Meio Ambiente.
7. Por fim, apresentamos tão somente uma emenda, a fim de criar critérios objetivos para a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3/2018, com a emenda nº1/2018.

Sala das Comissões, 26 de março de 2018.

Vereador Pafuncio Brandão

Relator

PROJETO DE LEI Nº 3/2018

EMENDA Nº 1

Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 3/2018.

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 3/2018 passa a conter a seguinte redação, acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º:

“Art. 4º O CODEMA terá composição paritária de membros, com a seguinte representação:

I – Governo e Órgãos Públicos:

- a) 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e
- c) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental.

II – Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de Organização Não Governamental da área ambiental com representação no Município;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Bonfinópolis de Minas; e
- c) 1 (um) representante das associações comunitárias do Município.

§1º Caberá a cada órgão ou segmento escolher seus representantes e os respectivos suplentes.

§2º O Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade em caso de eventual empate durante as deliberações.

§3º Se não houver indicação dos representantes para composição do CODEMA em tempo hábil, caberá ao Prefeito fazê-lo, desde que seja respeitada a paridade entre representantes do Governo e órgãos públicos e da sociedade civil;

§4º Os segmentos indicados no inciso II devem ser legalmente constituídos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2018.

Vereador Pafúncio Brandão

Relator